

**Sumário**

LEIS	3
LEI Nº. 763 de 19 de novembro de 2013.....	3
LEI COMPLEMENTAR Nº. 22 de 19 de novembro de 2013	4
DECRETOS	4
TERMO ADITIVO	5
SEGUNDO TERMO	5
ATOS DO LEGISLATIVO	5
RESOLUÇÃO Nº. 203.....	5
RESOLUÇÃO Nº. 204.....	5
RESOLUÇÃO Nº. 205.....	6
RESOLUÇÃO Nº. 206.....	6
RESOLUÇÃO Nº. 207.....	6
RESOLUÇÃO Nº. 208.....	6

RESOLUÇÃO Nº. 209.....	7
RESOLUÇÃO N.º 211.....	7
RESOLUÇÃO Nº. 212.....	7
RESOLUÇÃO Nº. 213.....	8
RESOLUÇÃO N.º 214.....	8
RESOLUÇÃO N.º 215.....	8
RESOLUÇÃO Nº. 216.....	9
RESOLUÇÃO Nº. 217.....	9
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 58.....	9
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 59.....	9
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 60.....	10

Leis**LEI Nº. 763 de 19 de novembro de 2013**

Súmula: Dispõe sobre a isenção de juros e anistia de multas incidentes sobre Impostos, taxas e tarifas municipais e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, com a finalidade de promover a regularização de créditos municipais, o parcelamento de débitos tributários e não-tributários já constituídos, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, vencidos até 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. O parcelamento será administrado pelo Departamento de Finanças, através da Divisão de Tributação, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município sempre que necessário.

Art. 2º. O parcelamento dos débitos dar-se-á por opção do devedor ou terceiro interessado, mediante requerimento feito até o dia 15 de janeiro de 2014.

§ 1º. Os débitos serão consolidados na data do requerimento de parcelamento, incidindo sobre eles a atualização monetária, os juros e as multas legais, e, sendo o caso, as despesas processuais e os honorários advocatícios devidos em razão do procedimento judicial de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. A Divisão de Tributação poderá enviar aos devedores, correspondência que contenha os débitos consolidados, tendo por base a data da publicação desta Lei, com as opções de parcelamento previstas nesta lei.

§ 3º. No requerimento de parcelamento o devedor deverá indicar expressamente quais débitos deseja parcelar, bem como os exercícios a que os mesmos se referem, observado o disposto no § 4º, do artigo 4º, desta lei.

§ 4º. O requerimento de parcelamento impõe ao devedor a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 5º. O requerimento de parcelamento implica para o devedor na confissão irrevogável e irretroatável da dívida nele incluída, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil e artigo 212, inciso I, do Código Civil, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 6º. O parcelamento não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 3º - O parcelamento nas condições estipuladas no artigo anterior, somente será deferido com a completa atualização dos dados relativos à respectiva inscrição cadastral do contribuinte.

Art. 4º. O deferimento do parcelamento ficará condicionado à desistência, pelo devedor, de eventuais ações judiciais que mova contra os débitos nele incluídos, ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, bem como a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º. Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 792 do Código de Processo Civil.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município de Formosa do Oeste informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

§ 3º. No caso do § 1º deste artigo, não liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município de Formosa do Oeste requererá o prosseguimento da execução fiscal pelo saldo remanescente do débito parcelado, observado o disposto no parágrafo único, do artigo 7º desta lei.

§ 4º. Não será deferido o requerimento de parcelamento, ou será este cancelado, quando, em um mesmo processo de execução fiscal, constar débitos ou exercícios não parcelados pelo devedor.

Art. 5º. O devedor poderá abater do débito consolidado o valor dos depósitos judiciais por ele efetivados em garantia do juízo, referentes ao mesmo débito, permanecendo no parcelamento o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º. O devedor que pretender utilizar o abatimento previsto neste artigo comprovará documentalmente, no requerimento de parcelamento, o valor atualizado dos depósitos judiciais existentes.

§ 2º. Feito o abatimento, na conformidade deste artigo:

I – eventual saldo a favor do Município de Formosa do Oeste permanecerá no parcelamento, para pagamento na forma escolhida;

II – eventual saldo a favor do devedor será restituído na conformidade das normas estabelecidas pelo Departamento de Finanças.

§ 3º. O devedor deverá, no requerimento de parcelamento, autorizar a Procuradoria Jurídica do Município a efetuar o levantamento dos depósitos judiciais.

§ 4º. O abatimento de que trata este artigo será definitivo, ainda que o parcelamento seja, por qualquer motivo, cancelado.

Art. 6º. O devedor que tiver o seu requerimento de parcelamento deferido deverá proceder ao pagamento do débito da seguinte forma:

I – em uma única parcela, quando será concedida isenção total dos juros e anistia total das multas integrantes do débito consolidado; calculados até a data do pagamento e com vencimento em até 30 (trinta) dias do seu requerimento

II – em três parcelas mensais, iguais e sucessivas, quando será concedida isenção de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e anistia, no mesmo percentual, das multas integrantes do débito consolidado; calculados até a data do primeiro pagamento e com vencimento da primeira parcela em 30 (trinta) dias do seu requerimento;

III – em seis parcelas mensais, iguais e sucessivas, quando será concedida isenção de 50% (cinquenta por cento) dos juros e anistia, no mesmo percentual, das multas integrantes do débito consolidado, calculados até a data do primeiro pagamento e com vencimento da primeira parcela em até 30 (trinta) dias do seu requerimento;

IV – em dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, quando será concedida isenção de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros e anistia, no mesmo percentual, das multas integrantes do débito consolidado, calculados até a data do primeiro pagamento e com vencimento da primeira parcela em até 30 (trinta) dias do seu requerimento

§ 1º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará na cobrança da correção monetária calculada pela IPCA/IBGE entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre o valor da parcela e multa moratória de 1% a.m. (um por cento ao mês) por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 7º. Será cancelado o parcelamento, sem notificação prévia ao devedor, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II – estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de

30 (trinta) dias;

jurídica;

- III – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa

jurídica;

- IV – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do parcelamento;

- VI - falta de pagamento de qualquer tributo ou tarifa municipal, com vencimento posterior à data do requerimento de parcelamento, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa que o tornou definitivo.

Parágrafo único. O cancelamento do parcelamento implica na perda, pelo devedor, de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade do débito consolidado ou de seu saldo remanescente, conforme o caso, calculado na forma prevista no § 1º, do artigo 2º, desta lei.

Art. 8º. No caso de indeferimento do requerimento ou cancelamento do parcelamento por qualquer motivo, a autoridade administrativa determinará a respectiva imputação das parcelas porventura já pagas ou dos depósitos judiciais liberados, obedecida a seguinte ordem:

- I – em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria e, em segundo lugar, aos decorrentes de responsabilidade tributária;

fim aos impostos;

- II – primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por

- III – na ordem crescente dos prazos de prescrição;

- IV – na ordem decrescente dos montantes.

Parágrafo único. Feita a imputação de que trata este artigo, dar-se-á seqüência aos procedimentos administrativos ou judiciais com vistas à recuperação do saldo remanescente.

Art. 9º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 10. A expedição da certidão prevista no artigo 206 do Código Tributário Nacional somente ocorrerá após o deferimento do parcelamento e desde que não haja parcela vencida não paga.

Art. 11. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 19 de novembro de 2013

JOSÉ ROBERTO CÔCO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 22 de 19 de novembro de 2013

Súmula: "Dispõe sobre a indenização de Licença Especial em casos específicos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 110 A, da **SEÇÃO V DA LICENÇA ESPECIAL POR ASSIDUIDADE** da Lei Complementar n.º 13 de 2012 que dispões sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Formosa do Oeste/PR, que terá a seguinte redação:

Art. 110 A – Caso, por motivo desconhecido, o servidor não gozar da Licença Especial, citada no art. 108 da presente Lei, e o mesmo vier a aposentar-se, falecer ou for exonerado, deverá a Administração indenizá-lo com o pagamento em pecúnia devido ao tempo de licença não usufruído.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 19 de novembro de 2013

JOSÉ ROBERTO CÔCO
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 130/2013

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 11º da Lei Municipal nº 722/2012, de 06 de dezembro de 2012:

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2013, assim especificado:

0300-FUNDOS ESPECIAIS	
0305-Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.1200.3.015-Reequipar o Fundo Municipal de Assistência Social	
741.936.09.06.06.08-FNAS/IGD-Índice de Gestão Descentralizada	
418-44.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 700,00

Total	R\$
700,00	

Art. 2º – Os recursos indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão proveniente de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

0300-FUNDOS ESPECIAIS	
0305-Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.1200.3.015-Reequipar o Fundo Municipal de Assistência Social	
000.01.07.00.00.-Recursos Ordinários (livres)	
417-44.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 700,00
Total.....	R\$ 700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2013.

José Roberto Coco
Prefeito Municipal**Termo aditivo****SEGUNDO TERMO ADITIVO**
TERMO DE PARCERIA Nº 001/2013

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Severiano Bonfim, nº 111, Formosa do Oeste, Centro, inscrito no CNPJ nº 76.208.495/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito **JOSÉ ROBERTO COCO**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 589.300.609-78.

PARCEIRO PRIVADO: INSTITUTO BRASIL MELHOR, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.791.429/0001-56, e certificado pelo Ministério da Justiça sob nº 08071.000740/2005-37, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, de acordo com o que dispõem a Lei nº 9.790/99 e o Decreto nº 3.100/99, de 23/03/99 e 30/06/99, respectivamente, com sede à rua Floresta, nº 1.883, Bairro Centro, CEP: 85.880-000, Itaipulândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente do Conselho de Administração Sr. ADEMAR DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.112.734-6/PR, inscrito no CPF nº 015.555.439-52, residente e domiciliado à Rua da Paz, nº 245, Bairro Planta Deodoro, Piraquara/PR, resolvem fazer o seguinte aditamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto deste aditamento contratual a prorrogação da vigência do **TERMO DE PARCERIA nº 001/2013**, passando a vigor de 1º de novembro de 2013, com término em 30 de março de 2014, sendo que, a execução do projeto se encerrará em 30 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam sem alteração e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas no TERMO DE PARCERIA nº 001/2013.

Formosa do Oeste/PR, 30 de outubro de 2013

JOSÉ ROBERTO COCO
Prefeito Municipal
Município de Formosa do Oeste - Paraná**ADEMAR DA SILVA**
Presidente do Conselho de Administração
Instituto Brasil Melhor**Atos do Legislativo**
Camara Municipal de Formosa do Oeste
Estado do Paraná**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**
ESTADO DO PARANÁ**RESOLUÇÃO Nº. 203**, de 11 de junho de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas na alínea a) inciso III, art. 19, do Regimento Interno da Casa,

R E S O L V E:

Art. 1º DECLARAR Ponto Facultativo (não haverá expediente interno e externo) na Câmara Municipal o dia 17 (segunda-feira) de junho de 2013, em alusão ao feriado do dia 13 prorrogado para o dia 17 de junho de 2013 (Padroeiro do Município SANTO ANTONIO).

Parágrafo único. Retorno às atividades normal no próximo dia 18 de junho de 2013, inclusive com a realização da sessão ordinária conforme preceituado pelo regimento interno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no órgão oficial impresso e site

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 11 de junho de 2013.

Milton Penido
Vereador**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**
ESTADO DO PARANÁ**RESOLUÇÃO Nº. 204**, de 25 de junho de 2013.

Súmula: Altera o horário das sessões ordinárias e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, conforme o plenário aprovou em 24 de junho de 2013, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Art. 74 da Resolução nº. 9, de 29 de abril de 1997 (Regimento Interno da casa), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. As sessões ordinárias realizar-se-ão semanalmente às segundas-feiras, com a duração de quatro horas, com início às 17h30min, com um intervalo de quinze minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no órgão oficial

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 25 de junho de 2013.

Milton Penido
Presidente

Airton Hernandes Verussa
Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 205, de 26 de junho de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas na alínea a), inciso III, art. 19, do Regimento Interno da Casa,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER o expediente externo na Câmara Municipal no período de 1º a 15 de julho de 2013, em razão do recesso legislativo.

Parágrafo único. Retorno às atividades normal no 16 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no órgão oficial impresso e site

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 26 de junho de 2013.

Milton Penido
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 206, de 23 de julho de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais autorizadas na alínea a) inciso III, art. 19 do regimento interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Com fundamento no inciso I do art. 11 da Lei Complementar nº 015 (Dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Formosa do Oeste e dá outras providências), fica concedido à funcionária **AMÉLIA PELOGIA**, matrícula nº 176-7, ocupante do cargo de “Auxiliar Administrativo I”, CBO nº 5142-10, Nível 2, elevação da REFERÊNCIA 2 para 3, relativo ao exercício de 2013.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Formosa do Oeste Câmara Municipal, 23 de julho de 2013.

Milton Penido
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 207, de 4 de setembro de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas na alínea a), inciso III, art. 19, do Regimento Interno da Casa,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER o expediente interno e externo na Câmara Municipal no dia 6 de setembro de 2013, em razão da antecipação dos festejos cívicos em comemoração ao Aniversário da Independência do Brasil (191 anos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no órgão oficial

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 4 de setembro de 2013.

Milton Penido
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 208, de 9 de setembro de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais autorizadas pelo art. 16 da Lei Complementar nº 015, de 5 de abril de 2012 (Plano de cargo, vencimento e carreira dos servidores da câmara);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR à funcionária **AMÉLIA PELOGIA**, matrícula nº 176-7, ocupante do cargo efetivo de “Auxiliar Administrativo I”, para prestar serviços de Protocolo.

Parágrafo único. Pela designação aos serviços mencionado neste artigo, fica concedida uma FG-01 Chefe de Setor, com gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 9 de setembro de 2013.

Milton Penido
Presidente

Com fundamento no Art. 16, da Lei Municipal n.º 280, de 19/dez/02, (dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara), a funcionária **LUCIANA APARECIDA MARTINS DE LIMA**, matrícula n.º. 149-0, ocupante do cargo efetivo de “Contabilista”, nível 3, referência 2, o acréscimo sobre seu vencimento padrão adicional:

Quinquênio períodos averbados ao acervo funcional de 01/08/1996 a 31/12/1996; 04/01/1999 a 03/01/2001 e 03/10/2003 a 03/05/2006..... 5%

Quinquênio período de 03/05/2006 a 03/05/2011..... 5%

T o t a l..... 10%

Publique-se no órgão oficial

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 3 de outubro de 2013.

Milton Penido
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º. 209, de 13 de setembro de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e autorizado pelo inciso III Art. 19, do Regimento Interno,

R e s o l v e:

Art. 1º CONSTITUIR Comissão Especial de Inventário, Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Veículo Automotor pertencentes ao Poder Legislativo, que se regerá pelas normas previstas na Lei Federal n.º 4.320/64, além da legislação esparsa referente ao assunto.

Art. 2º A Comissão é constituída pelos membros mencionados abaixo e será presidida pelo primeiro e secretariada pelo segundo:

Vereador AIRTON HERNANDES VERUSSA – CPF 513.317.309-10;
Funcionária SUZANA DE ALMEIDA GARCIA – CPF 042.876.759; e
Funcionária LUCIANA A. MARTINS DE LIMA – CPF 682.337.019-04.

Art. 3º Caberá a Comissão o levantamento patrimonial (seleção e contagem); avaliação, depreciação e reavaliação dos bens existentes de forma individualizada; descrição, quantidade, estado de conservação, valor preço de cada item e o local de aferição.

Art. 4º Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por prazo igual, para emitir relatório conclusivo do levantamento, além da ata das atividades realizadas e outras atribuições típicas de controle dos bens que serão determinadas pelo gestor.

Art. 5º Os membros da Comissão terão poderes ilimitados para aferir em qualquer recinto público para localização e verificação dos bens.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 13 de setembro de 2013.

Milton Penido
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º. 210, de 3 de outubro de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa na letra a), inciso III do art. 19, resolve

CONCEDER,



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º. 211, de 3 outubro de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa na letra a), inciso III do art. 19, resolve

CONCEDER,

Com fundamento no Art. 92, da Lei Municipal Complementar n.º 13, de 19 de abril de 2012, (dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Municipais), a funcionária **SUZANA DE ALMEIDA GARCIA**, matrícula n.º. 585-1, ocupante do cargo efetivo de “Assistente Operacional”, nível 1, o acréscimo sobre seu vencimento padrão adicional, período de:

Quinquênio período de 1º/10/2008 a 1º/10/2013..... 5%

Publique-se no órgão oficial

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 3 de outubro de 2013.

Milton Penido
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º. 212, de 3 de outubro de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais autorizadas na alínea a) inciso III, art. 19 do regimento interno,

RESOLVE:

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Art. 1º. Com fundamento no inciso I do art. 12 da Lei Complementar nº 015 (Dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Formosa do Oeste e dá outras providências), fica concedido à funcionária **LUCIANA APARECIDA MARTINS DE LIMA**, matrícula nº 149-0, ocupante do cargo de “Técnica em Contabilidade”, CBO nº 3511-05, Nível 3, elevação da REFERÊNCIA 2 para 3, relativo ao exercício de 2013.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 3 de outubro de 2013.

Milton Penido
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 213, de 3 de outubro de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais autorizadas na alínea a) inciso III, art. 19 do regimento interno,

RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento no inciso I do art. 12 da Lei Complementar nº 015 (Dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Formosa do Oeste e dá outras providências), fica concedido à funcionária **SUZANA DE ALMEIDA GARCIA**, matrícula nº 585-1, ocupante do cargo de “Assistente Operacional”, CBO nº 5142-10, Nível 1, elevação da REFERÊNCIA 2 para 3, relativo ao exercício de 2013.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 3 de outubro de 2013.

Milton Penido
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57, de 8 de outubro de 2013.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, nos termos do art. 12 VIII e art. 32 § 2º e § 3º, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica APROVADA a Prestação de Contas do Município de Formosa do Oeste, referente ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do ex Prefeito Municipal José Machado Santana.

Parágrafo único. Fica mantida a decisão do Acórdão Parecer Prévio nº 150/13 – Segunda Câmara, pela regularidade com ressalvas, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de 08 de maio de 2013 - Sessão nº 13.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se na imprensa oficial

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 8 de outubro de 2013.

Milton Penido

Presidente

Airton Hernandes Verussa

Primeiro Secretário

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa na data supra.

Wanderley Soares de Lima
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 214, de 15 de outubro de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa na letra a), inciso III do art. 19, resolve

CONCEDER,

Art. 1º Com fundamento no Art. 108, da Lei Complementar n.º 13, (dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Formosa do Oeste), a funcionária **SUZANA GARCIA DE ALMEIDA**, matrícula nº. 585-1, ocupante do cargo efetivo de “Assistente Operacional”, CBO nº 5142-10, Nível 1, Referencia 3, licença de 3 (três) meses, a título de prêmio por assiduidade, relativa ao período de 1º de outubro de 2008/2013.

Art. 2º A licença será usufruída no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de janeiro de 2014.

Publique-se no órgão oficial

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 15 de outubro de 2013.

Milton Penido
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 215, de 15 de outubro de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa na letra a), inciso III do art. 19, resolve

CONCEDER,

Art. 1º Com fundamento no Art. 108, da Lei Complementar n.º 13, (dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Formosa do Oeste), o funcionário **LUIZ CARLOS RICATTO**, matrícula nº. 335-2, ocupante do cargo efetivo de “Procurador Jurídico”, CBO nº 2412-25, Nível 3, Referencia 2, licença de 3 (três) meses, a título de prêmio por assiduidade, relativa ao período de 4 de janeiro de 2004/2009.

Art. 2º A licença será usufruída no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de janeiro de 2014.

Publique-se no órgão oficial

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 15 de outubro de 2013.

Milton Penido
Presidente

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no órgão oficial e no site

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 24 de outubro de 2013.

Milton Penido
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº. 216, de 15 de outubro de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais autorizadas nos § 1º e 2º art. 55 da Lei Complementar nº 13, de 19 de abril de 2012 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal) e ainda;

CONSIDERANDO a licença premio por assiduidade de 3 (três) meses da funcionária Suzana de Almeida Garcia,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR à funcionária **AMÉLIA PELOGIA**, matrícula nº 176-7, ocupante do cargo efetivo de “Auxiliar Administrativo I”, para prestar serviços cumulativos em substituição à servidora titular do cargo de Assistente Operacional, até o retorno da titular.

Parágrafo único. Pela substituição ao cargo mencionado neste artigo, fica concedida uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 208 de 9/9/2013, a partir de 1º de novembro de 2013.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 15 de outubro de 2013.

Milton Penido
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº. 217, de 24 de outubro de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas na alínea a) inciso III, art. 19, do Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR Ponto Facultativo nas dependências do Legislativo o próximo dia 28 (segunda-feira), em razão do consagrado dia do Servidor Público.

Art. 2º Retorna as atividades normais no próximo dia 29 (terça-feira) de outubro de 2013, inclusive com a realização da 30ª (trigésima) sessão ordinária no horário regimental.


CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 58, de 6 de novembro de 2013.

Súmula: Suspende os efeitos da Lei nº 742, de 1º de abril de 2013, conforme Decisão Liminar em ADIN nº 1048663-2.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela letra h), inciso IV, art. 19 do Regimento Interno da Casa, resolve:

Art. 1º SUSPENDER a execução dos efeitos da Lei nº 742, de 1º de abril de 2013, com a Súmula: Extingue as Diárias do Chefe do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, por decisão unânime do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.048.663-2, de 07 de outubro de 2013.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no órgão oficial

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 6 de novembro de 2013.

Milton Penido
PresidenteAirton Hernandes Verussa
Primeiro Secretário
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 59, de 8 de novembro de 2013.

Súmula: Estabelece, para fins de economicidade, horário especial de expediente no âmbito do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Casa no Art. 19, inciso III, letra a) e,

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a atividade administrativa e operacional do Poder Legislativo, minimizando os seus gastos e custos e permitindo melhor aproveitamento dos recursos públicos,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer, por prazo indeterminado, Horário Especial de Expediente no âmbito do Poder Legislativo de Formosa do Oeste que será em jornada de quatro horas consecutivas de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) das 8 (oito) as 12 (doze) horas, havendo EXPEDIENTE AO PÚBLICO durante todo o período mencionado.

Art. 2º A medida adotada na forma deste decreto tem como finalidade corroborar na aferição de ações de economicidade com as medidas de redução de despesas adotadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Em caso de necessidade do serviço, os servidores que estejam cumprindo horário especial poderão ser convocados para prestar serviços no período vespertino, sem direito a qualquer pagamento extraordinário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de 12 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se nos órgãos oficiais

Sala da Presidência da Câmara Municipal, 8 de novembro de 2013.

Milton Penido
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 60, de 12 de novembro de 2013.

Súmula: Revoga integralmente o Decreto Legislativo nº 59, de 8 de novembro de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Casa no Art. 19, inciso III, letra a) e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Paraná RECOMENDOU a anulação do ato de redução do expediente e, ainda que providencie o devido controle efetivo e regular do horário de trabalho de todos os agentes públicos,

R E S O L V E:

Art. 1º REVOGAR integralmente o Decreto Legislativo nº 59, de 8 de novembro de 2013, que estabelecia horário especial de expediente no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se nos órgãos oficiais

Sala da Presidência da Câmara Municipal, 12 de novembro de 2013.

Milton Penido
Presidente